



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 26, de 05 de maio de 2022.

**Veto Integral por Ilegalidade
Ao Projeto de Lei nº 018/2022
Autoria: Raul Cacau de Meneses**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,
Nobres Edis,

Comunico à Vossas Excelências desta Colenda Casa de Leis, nos termos do art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Amontada, nos termos do art. 38, inciso IV da Constituição do Estado do Ceará, e nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal, **VETAR NA INTEGRALIDADE POR ILEGALIDADE**, o Projeto de Lei nº 018/2022, que “Dispõe sobre a Regulamentação Fundiária Urbana no âmbito do Município de Amontada, compreendendo a zona rural, urbana e sede, nos termos do art. 13, inciso I c/c art. 30, I e § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, na forma que indica e dá outras providências”, conforme razões anexas, as quais submeto à elevada apreciação Vossas Excelências, Membros da Câmara Municipal de Amontada..

Subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 05 de maio de 2022.


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- [] Aprovado.
[] Desaprovado.
[] Arquivado.

Em, 20 / 05 / 2022


Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 06/05/2022
Servidor: mariz bairros plus
Matrícula: 00000 4000



RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI N° 018/2022

Nada obstante os elevados desígnios do legislador municipal, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, e veta-lo na integralidade, pelas razões a seguir enunciadas.

A proposição possui a finalidade de instituir a Regulamentação Fundiária Urbana no Município de Amontada e dá outras providências.

Contudo, a matéria da propositura já está regulamentada na Lei Municipal nº 1.223, de 04 de novembro de 2019, que “*Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, no Município de Amontada, e dá outras providências*”, acarretando assim a impossibilidade de se criar nova lei, como dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona:

Art. 7º. O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Portanto, cumprindo os ditames legais ao qual estamos submetidos, o presente projeto de lei, apesar de sua relevância, sofre de ilegalidade por violar o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Por estas razões, Senhor Presidente, Nobres Edis, é que fui levado a vetar integralmente, os dispositivos referentes ao Projeto de Lei nº 018/2021, com base no art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Amontada, nos termos do art. 38, inciso IV da Constituição do Estado do Ceará, e nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal, razões as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Câmara de Vereadores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 05 de maio de 2022.


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada